



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

PR 45 /2017

L I D O

Em 27/6/17

Secretaria Legislativa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º DO ART.31. E
ACRESCENTE-SE AO ART. 31 O §5º DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 45 /2017
Folha Nº 01 BxTe

Art. 1º Dê-se ao §3º do art.31 do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal a seguinte redação:

§3º O Governador, por meio de mensagem dirigida à Mesa Diretora, poderá indicar um Líder e um Vice-Líder entre os Deputados Distritais como seus representantes junto à Câmara Legislativa.

Art. 2º Fica acrescido o §5º ao art. 31 do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos seguintes termos:

§5º O Vice-Líder do Governo terá as prerrogativas e restrições regimentais conferidas ao Líder do Governo, de que trata o parágrafo anterior, em caso de ausência e por delegação deste.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em	27/6/17 às 16h30
Assinatura	Marcilio



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa, tão somente, instituir a figura do Vice-Líder de Governo. Isso posto, entendemos que se faz necessária, uma vez que o Regimento Interno desta Casa não regulamenta.

Nesse contexto, é conveniente e oportuna a regulamentação do tema, pois garante o direito do Governo do Distrito Federal de poder indicar um Vice-Líder, que terá as atribuições, as prerrogativas e restrições regimentais do Líder do Governo, em caso de ausência e por delegação deste.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente propositura.

Sala de Sessões em, de junho de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PSDB/DF
AUTOR

TECANT

Wellington
delumano
custina
Ricardo Saha
Uiat
Roberto
Leandro

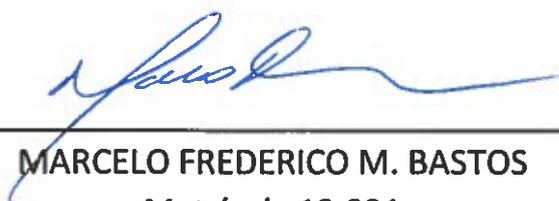
Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 45/17 que “Dá nova redação ao § 3º do art. 31 e acrescenta-se ao art. 31 o §5º do Regimento Interno da Câmara legislativa do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Informo, ainda que, a proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária do dia 29/06/17. Neste sentido solicito o encaminhamento do Projeto a esta Secretaria Legislativa para procedimentos processuais

Em 01/07/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 45 12/17
Folha Nº 03 Bote